

TAPGER - Sociedade de Gestão e Serviços, S.A.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Denominação, Sede e Objecto)

Artigo 1º

Denominação e Sede

1. A sociedade, constituída sob o tipo de sociedade anónima, adopta a denominação TAPGER - Sociedade de Gestão e Serviços, S.A. e tem a sua sede no Edifício Nº 25 do Aeroporto de Lisboa.
2. A sede pode ser transferida por decisão do Conselho de Administração para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

Artigo 2º

Objecto

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria e gestão de ordem comercial, estudo e preparação de contratos e apoio a operações de comércio internacional, seja por si mesma ou através de outrem.
 2. A sociedade poderá adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras ou em agrupamentos complementares de empresas, em associações em participação e em consórcios, ainda que não apresentem nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social principal.
-

CAPÍTULO II

(Capital social, acções e obrigações)

Artigo 3º

Capital Social

1. O capital social integralmente subscrito e realizado, parte em dinheiro e parte em espécie, é de **DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL EUROS**, e está representado por quinhentas mil acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

Artigo 4º

Acções

1. As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis a requerimento dos accionistas, que serão responsáveis pelos custos respectivos
2. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cem e de mil acções.

Artigo 5º

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

(Órgãos Sociais)

Secção I

Artigo 6º

1. Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

3. As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão determinadas por deliberação em Assembleia Geral, quando não exista comissão de vencimentos eleita em Assembleia Geral.

Secção II
(Assembleia Geral)

Artigo 7º
Constituição

1. A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito de voto.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente e por um Secretário, eleitos de entre os accionistas ou não accionistas.

Artigo 8º
Direito de voto

1. A cada cem acções corresponde um voto.
2. Para o efeito do número anterior podem os accionistas titulares de menos que cem acções agrupar-se, fazendo-se representar por um de entre eles.
3. O exercício do direito de voto depende do registo das acções ou do seu depósito em nome dos titulares numa instituição de crédito, pelo menos dez dias antes da Assembleia Geral em que tenha que ser exercido esse direito, mantendo-se a titularidade aquando dessa mesma reunião da Assembleia Geral.

Artigo 9º
Representação de Accionistas ausentes ou pessoas colectivas

1. Os accionistas que não possam estar presentes em reunião de Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outros accionistas, conferindo a estes os poderes bastantes, em carta, por si assinada, dirigida ao Presidente
-

de Mesa, da qual conste a identificação do mandatado e a data, hora e local da respectiva Assembleia Geral.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão ser representados nas Assembleias Gerais por pessoa identificada em carta nos termos referidos no número anterior, devendo essa carta ser assinada por quem tenha poderes para obrigar a pessoa colectiva accionista.

Artigo 10º

Reuniões de Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, nos prazos legais, uma vez em cada ano e, ainda, extraordinariamente, por convocação a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais, nos termos da lei, ou de accionistas que representem, pelo menos, CINCO POR CENTO do capital social, devendo indicar os assuntos que pretendem ver apreciados.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Deliberar sobre o Relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e o parecer do Fiscal Único;
 - b) Deliberar quanto à distribuição de resultados;
 - c) Proceder à apreciação geral de administração e fiscalização de sociedade;
 - d) Eleger os membros dos órgãos sociais, se necessário;
 - e) Deliberar sobre aumentos de capital.
 - f) Apreciar qualquer outro assunto, incluindo na convocatória.

Secção III

(Conselho de Administração)

Artigo 11º

Composição

1. A Administração da sociedade compete ao Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, que elegerá, nominalmente, o Presidente.
-

2. Os membros do Conselho de Administração não serão obrigados a prestar caução.
3. O Conselho de Administração poderá, de entre os seus membros, eleger um Vice-Presidente e/ou um Administrador-delegado, que deverá constar da acta, da qual constarão, também, os poderes que; em cada caso e a cada um dos eleitos, são delegados.
4. O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, revogar qualquer eleição e os correspondentes poderes delegados.

Artigo 12º

Modo de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura de dois Administradores ou só do Administrador-delegado, se dentro dos poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos do mandato conferido pelo Conselho de Administração.

Artigo 13º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e reunirá também, sempre que convocado pelo Presidente, por dois Administradores ou pelo Administrador-delegado.
 2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.
 3. Os Administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do Conselho Administração por outros Administradores.
-

Secção IV
(Fiscalização)

Artigo 14º
Composição

1. A fiscalização da sociedade compete ao Fiscal Único, que deverá ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, devendo neste último caso designar qual dos seus sócios desempenha as respectivas funções.
2. O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será, igualmente, Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, devendo, também, designar qual dos seus sócios desempenha as funções de suplente.

Artigo 15º
Funcionamento

O Fiscal Único ou o representante designado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas deslocar-se-à à sociedade no sentido de desempenhar as funções legalmente atribuídas ao Conselho Fiscal, pelo menos uma vez de três em três meses e, além disso, sempre que considere necessário e, ainda, sempre que lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
(Exercício social e aplicação de resultados)

Artigo 16º
Ano Social

O ano social coincide com o ano civil, devendo o fecho de contas referir-se a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 17º

Aplicação de resultados

A aplicação dos lucros líquidos, apurados em cada exercício, será votada anualmente, na Assembleia Geral ordinária, depois de deduzidas as verbas obrigatoriamente destinadas à constituição ou reintegração da reserva legal.

CAPITULO V

(Dissolução e liquidação)

Artigo 18º

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos termos legais, processando-se a liquidação pela forma que for deliberada em Assembleia Geral, que deve ser convocada para esse efeito.

Artigo 19º

Liquidação

A liquidação será da competência do Conselho de Administração, sem prejuízo de diferente deliberação em Assembleia Geral.
